



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos proposto pelo Projeto de Lei nº 890, de 2020:

“Art. 798-A.....

Parágrafo único. As apólices em vigor poderão ser aditadas, no interesse do segurado, com o pagamento de prêmio justo e proporcional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar efeito imediato aos contratos que estão com apólices ativas, evitando que a lei só beneficie os novos contratos que venham a ser pactuados quando da aprovação da lei. Incontáveis brasileiros estão hoje com os seus seguros de vida em plena vigência, restando ainda dias ou meses para sua expiração. Dar a esses usuários o direito de aditamento nos parece razoável, desde que o valor do aditamento seja justo e proporcional.

A análise do que será justo e proporcional ficará a cargo dos órgãos reguladores, sem eximir que eventuais abusos e discrepâncias possam ser submetidos à apreciação individual dos sistemas de proteção ao consumidor e, em última instância, do Poder Judiciário.



Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/20587.17509-65